



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

1. Objetivos do Programa

Artigo 1º - São objetivos do Programa:

I – formar pessoal nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior, privilegiando:

- o conhecimento do processo social como totalidade e da questão social em suas novas configurações e expressões;
- a apreensão dos processos sociais que conformam a sociedade brasileira, tanto em suas determinações gerais como em suas expressões particulares;
- o conhecimento do Serviço Social e das situações concretas com as quais trabalha, tanto para compreendê-las, como para formular propostas e alternativas profissionais enraizadas na realidade;
- a análise das políticas sociais e seus impactos sobre a população, em especial no que tange aos segmentos excluídos do acesso a bens, serviços e riquezas da sociedade.
- o aprimoramento da docência superior em Serviço Social, em perspectiva interdisciplinar e em estreita relação com a pesquisa.

II – estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;

III – conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, os graus de Doutor e Mestre Acadêmico;

IV – acolher e desenvolver projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade;

V – fomentar o intercâmbio e a cooperação acadêmica e científica com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

2. Estrutura Administrativa:

Artigo 2º – As atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica a:

- I- Conselho Universitário (CONSUN)
- II- Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE)
- III- Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG)
- IV- Colegiado do Programa

3. Coordenadores do Programa

Artigo 3º – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos respectivos professores, alunos e funcionário(s) do Programa.

Artigo 4º – O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único – As atribuições do Coordenador do Programa estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigo 25 e seus incisos.

Artigo 5º – As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4. Colegiados dos Programas

Artigo 6º – O Programa é dirigido por um Colegiado, constituído dos seus respectivos professores, em exercício e por alunos representantes, conforme estabelece o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 7º – As atribuições do Colegiado estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação no Artigo 14 e seus incisos.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

5. Corpo Docente, Discente e Administrativo.

Corpo Docente

Artigo 8º – O corpo docente do Programa é constituído pelos professores em exercício, na forma das normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único – Todos os professores do Programa deverão ter pelo menos o título de Doutor.

Artigo 9º – As atribuições do Professor em exercício na Pós-Graduação, estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 29 e seus incisos.

Artigo 10º – O professor poderá ausentar-se durante os períodos letivos, para participação em atividades de pesquisa, congressos, ou outros eventos científicos de relevância, mediante pedido previamente aprovado pelo Colegiado do Programa e demais órgãos competentes, desde que sua ausência não acarrete prejuízos para suas atividades de ensino e orientação.

Corpo Discente

Artigo 11º – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados no Programa.

Artigo 12º - Os alunos do Setor de Pós-Graduação deverão ser graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Os alunos regulares devidamente matriculados farão parte do corpo discente, quando aprovados em processo de seleção, previsto neste Regulamento nos 24º a 32º.

§ 2º - Os alunos especiais, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Seção IV do Capítulo III, do Título IV e seus incisos e parágrafos, passarão a fazer parte do corpo discente regular do Programa, quando aprovados em processo seletivo.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Corpo Administrativo

Parágrafo único - A Secretária de Curso do Programa dará suporte ao trabalho acadêmico e administrativo do Programa, junto as Secretarias Acadêmicas e o Expediente da Presidência.

6. Organização Acadêmica:

Artigo 13º - O programa deverá garantir dezessete (17) semanas efetivas de trabalho, em cada semestre letivo, para disciplinas e atividades curriculares, conforme prevê o Regimento do Setor de Pós-Graduação artigo 37.

Artigo 14º – Constituem-se Áreas de Concentração do Programa: (a) Serviço Social, Políticas Sociais e Movimentos Sociais; (b) - Serviço Social: Fundamentos e Prática Profissional;

Artigo 15º - Constituem-se Linhas de Pesquisa do Programa: (a) Serviço Social: Identidade, Formação e Prática; (b) Política Social: Estado, Movimentos Sociais e Associativismo Civil; (c) Assistência Social e Seguridade Social.

- **Artigo 16º** - Constituem-se Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEP) do Programa:
 - NEP sobre Movimentos Sociais;
 - NEP sobre Seguridade e Assistência Social;
 - NEP sobre Saúde;
 - NEP sobre Identidade;
 - NEP sobre a Criança e o Adolescente;

- NEP sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social;



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

- Núcleo de Estudos e Aprofundamento Marxista;
- NEP de Família;
- NEP sobre Política Social: Análise de Conjuntura
- NEP sobre Trabalho e Profissão

- **Artigo 17º** - Constituem-se disciplinas do Programa:
 - * Processo de Produção do Conhecimento em Serviço Social
 - * Tendências Teórico-metodológicas do Serviço Social
 - * Família Contemporânea no Brasil: Perspectivas de Análise
 - * Gestão Social
 - * Política Social
 - * O Método em Marx
 - * Assistência Social: Modelos de Políticas Sociais
 - * Seminário de Tese
 - * Seminários de Dissertação
 - * Serviço Social: Identidade e Contemporaneidade
 - * Paradigmas Contemporâneos e Prática Profissional
 - * Fundamentos Filosóficos e Questões de Método nas Ciências Sociais



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

- * Democracia, Cidadania e Poder Local
- * A Prática Profissional no Cotidiano
- * Interpretações do Brasil Contemporâneo de Euclides a Florestan

Artigo 18º - O Programa oferecerá cursos, núcleos e atividades programadas semestrais relacionados às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas nos artigos anteriores:

§ 1.º - O aluno deverá cursar, pelo menos, 2/3 dos seus cursos dentre os oferecidos pelo Programa;

§ 2º - Os cursos em áreas complementares, oferecidos por outros programas, serão eletivos e indicados ao aluno em função do tema de sua pesquisa, ou sugerido pelo mesmo para aprovação do orientador.

Artigo 19º - O currículo do mestrado compreenderá um total de 30 créditos, e o do doutorado um total de 62 créditos, para integralização dos créditos exigidos para atribuição dos títulos de Mestre e Doutor.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 20º - É a seguinte a proporção dos créditos exigidos para:

Mestrado

Disciplinas	Créditos	Carga horária
6 disciplinas/3 créditos cada	18	1350
Atividades programadas	06	450
elaboração de dissertação	06	450
Total	30	2250

Doutorado

Disciplinas	Créditos	Carga horária
disciplinas/3 créditos cada	09	675
Atividades programadas	11	825
elaboração de tese	12	900
mestrado concluído	30	2250
Total	62	4650

§1.º - Dos créditos previstos para disciplinas, um terço poderá ser obtido em cursos do mesmo nível, realizados em outros Programas ou em outras Universidades.

§ 2º - As transferências de créditos serão apreciadas pelo Coordenador do Programa.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 21º - O aproveitamento nos cursos será avaliado segundo sistema e critérios vigentes na Universidade e as atividades programadas através de relatórios e outros trabalhos, à critério do orientador, referendado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 22º - São consideradas Atividade Programadas:

(a) aquelas diretamente vinculadas à temática da tese ou dissertação, que venham a complementar o processo de formação do aluno, propiciando seu amadurecimento intelectual e profissional e favorecendo o aprofundamento de seus estudos:

- elaboração de resenha crítica, artigo para publicação, relatório e comunicação em eventos, etc (1 crédito)
- estágio de pelo menos um semestre em instituição de ensino e pesquisa no País ou no Exterior.....(03 créditos)
- participação em Seminário de Estudo e Pesquisa (01 crédito)
- outras atividades a juízo do professor orientador e ao referendado do Programa(1 a 03 créditos).

(b) cursos, seminários, oficinas oferecidas pelo Programa e previamente aprovados, com créditos respectivos, pelo Colegiado;

(c) cursos ou núcleos em áreas complementares oferecidas na PUC-SP ou por outras universidades, ao nível de pós-graduação stricto sensu.

§ 1.º - As atividades programadas devem ter afinidade com as necessidades postas pela temática da Tese ou Dissertação;

§ 2º - As atividades programadas só terão direito a crédito quando atenderem aos requisitos acadêmicos estabelecidos para tanto e receberem



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

aprovação pelo professor orientador, mediante apreciação de relatórios e/ou trabalhos escritos que expressem a produção do aluno;

§ 3.º - A não-realização das atividades programadas constantes do plano de estudos, acarreta o impedimento da apresentação da tese ou dissertação.

Artigo 23º - A Tese de Doutorado e a Dissertação de Mestrado constituem, necessariamente, investigação inédita que importe em real contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo Único - Antes da Defesa da Tese ou Dissertação, o candidato deve ser aprovado em exame de qualificação e apresentar prova de proficiência em língua estrangeira, conforme consta deste Regulamento em seu artigo 53º.

7. Ingresso

Artigo 24º - A inscrição e a seleção, dos candidatos serão efetuadas nos períodos previstos no Calendário do Setor de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O processo seletivo do Programa, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito a partir de critérios previamente definidos pelo Colegiado, devendo ser divulgados pelo Setor de Pós-Graduação.

Artigo 25º – Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria do Setor de Pós-graduação, devidamente preenchida, os seguintes documentos:

I Para o Mestrado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) RG e CPF;
- c) RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, para candidatos estrangeiros;



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

- d) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros;
- e) 2 fotos ³/₄;
- f) Currículo Vitae;
- g) Pré-projeto de pesquisa.

II Para o Doutorado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- c) cópia do Diploma de Mestrado, com a indicação da portaria de aprovação do curso pelo MEC;
- d) RG e CPF;
- e) 2 fotos ³/₄;
- f) Currículo Vitae;
- g) Projeto de pesquisa;
- h) RNE – Registro nacional de estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
- i) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

§1º - Na hipótese de faltar o diploma de Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do Certificado de Reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§2º - O documento exigido na inscrição e substituído provisoriamente, conforme Parágrafo anterior, terá de ser apresentado até, no máximo, 1 (um) ano após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento retroativo da matrícula.

§3º - Exigências adicionais poderão ser feitas, a critério do Colegiado do Programa.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

§4º - Os diplomas de Graduação obtidos no exterior terão de ser reconhecidos, segundo a legislação vigente.

§5º - Os diplomas de Mestre obtidos no exterior somente poderão ser aceitos com a autenticação pela Embaixada Brasileira, no País de origem e com o devido reconhecimento oficial.

§6º - Os alunos estrangeiros poderão comprovar, no ato da inscrição, proficiência em Língua Portuguesa, atestada por órgão oficialmente reconhecido. Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica, como parte do processo seletivo desses candidatos.

8. Seleção e seus Critérios

Artigo 26º – A seleção de candidatos será feita conforme os critérios constantes do artigo 28º e pela análise dos documentos relacionados no artigo 24º deste Regulamento.

Artigo 27º – O curso de Mestrado estará aberto a candidatos diplomados em cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências previstas neste Regulamento.

Artigo 28º - A seleção para o curso de Mestrado será realizada segundo os seguintes critérios:

- a) prova escrita a partir de indicação bibliográfica básica;
- b) análise do currículo vitae do candidato;
- c) análise do histórico escolar do curso de graduação do candidato;
- d) análise de projeto preliminar de pesquisa;
- e) entrevista do candidato com banca formada por dois professores do programa.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 29º - O curso de Doutorado estará aberto a candidatos portadores de título de Mestre, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação. Será permitida, excepcionalmente, entrada direta para o Doutorado conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 44º e seus parágrafos.

Artigo 30º - A seleção para o curso de Doutorado será realizada segundo os seguintes critérios:

- a) prova escrita a partir de indicação bibliográfica básica;
- b) análise do currículo vitae do candidato;
- c) análise do histórico escolar do curso de mestrado do candidato;
- d) análise de projeto de pesquisa;
- e) entrevista do candidato com banca formada por dois professores do programa.

Artigo 31º - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado, nos termos do Artigo 43, com seus Parágrafos e incisos, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação.

Artigo 32º – Os candidatos estrangeiros serão admitidos conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 45 parágrafo único.

9. Matrícula

Artigo 33º – Os alunos do Programa deverão efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação e da Universidade.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Artigo 34º– A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados, no ato da matrícula, deverão apresentar:

I- Para o Mestrado:

- a) cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado no MEC.
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

II- Para o Doutorado:

- a) cópia do Diploma de Mestrado, de curso devidamente aprovado pela CAPES.
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Artigo 35º – A matrícula seqüencial será feita a cada semestre, conforme consta no Artigo 48 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

Artigo 36º - O aluno que não se matricular por 2 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único - O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração posterior, conforme o que estabelece o Regimento do Setor de Pós-graduação, Título IV, Capítulo IV, seção II.

Artigo 37º – O Programa poderá aceitar transferência de outros Programas *Stricto Sensu*, desde que:

I - o curso de origem seja reconhecido pela CAPES-MEC;

II – sejam observados os dispositivos deste Regulamento no que se refere às exigências regulamentais para o nível pleiteado.

Artigo 38º – Os alunos transferidos de outro Programa de Pós-Graduação poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até,



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

no máximo, trinta por cento (30%) dos créditos exigidos em disciplinas, a critério do Programa, desde que a carga horária seja compatível.

10. Trancamento de Matrícula

Artigo 39º – Será permitido, ao estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, o trancamento de matrícula, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação nos Artigo 52, 53 e seus Parágrafos.

Artigo 40º – Os alunos com Bolsa Estágio no Exterior deverão seguir o que consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação no Artigo 53 e seus Parágrafos.

11. Exame de Língua Estrangeira

Artigo 41º – Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 1(uma) Língua Estrangeira, para o Mestrado e 2 (duas) para o Doutorado.

§1º - Serão aceitas para exame de proficiência as seguintes línguas: inglês, francês, italiano e espanhol.

§ 2º - A proficiência deverá ser demonstrada em até seis meses antes da data do depósito para defesa da dissertação ou tese. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas línguas, sendo, pelo menos uma no ingresso. O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que seja língua definida previamente pelo Programa

Parágrafo único – Não será permitido interpretar a língua portuguesa como língua estrangeira para o aluno.

12. Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 42º - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa, pelo aluno regular, será aceito de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento no



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

artigo 38º e nos Artigos 56 ao 60 e seus incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

13. Alunos Especiais

Artigo 43º – Alunos especiais são aqueles definidos no Regimento do Setor de Pós-Graduação, artigo 62 e seus Parágrafos, e a sua aceitação ficará a critério do Programa, conforme artigo 63 e seus incisos e Parágrafos, do mesmo Regimento.

14. Do Desligamento e da Reintegração

Desligamento

Artigo 44º – Será desligado do Programa o aluno que estiver na situação prevista no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 64 e seus incisos.

Reintegração

Artigo 45º – O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar a este Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração, conforme consta no Artigo 65, seus Parágrafos e incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

15. Da Frequência, Da Avaliação e Dos Prazos

Da Frequência

Artigo 46º- Será obrigatória a frequência mínima de oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento (86,6%) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigo 66 e seus Parágrafos.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Da Avaliação

Artigo 47º – A avaliação será feita de acordo com critérios estabelecidos no plano pedagógico do Programa, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, conceito C ou nota sete (7,0). O resultado da avaliação é expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9 a 10	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
R	0 a 6,9	Reprovado

Parágrafo único – A juízo do corpo docente do Programa, os alunos que obtiverem nível C em 2 disciplinas do Mestrado ou em 1 ou mais disciplina do Doutorado, e/ou em atividades programadas em seu plano de estudo, poderão ser impedidos de apresentar sua Dissertação ou Tese.

Dos Prazos

Artigo 48º – Os prazos para conclusão deverão seguir o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 68 e 69, com seus Parágrafos e incisos, a saber:

§ 1º - Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula como aluno regular.

§ 2º - Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 36 (trinta e seis) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula como aluno regular.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

16. Da Orientação e Do Exame de Qualificação

Orientação

Artigo 49º – O aluno contará com um orientador, durante todo o curso e o período de elaboração da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário ou definitivo do professor orientador, o Coordenador do Programa deve indicar substituto, passando a este todas as suas atribuições.

Artigo 50º – As atribuições do orientador estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 71 e seus incisos.

Artigo 51º – Ao candidato será facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

Exame de Qualificação

Artigo 52º – O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 74 ao 76, Parágrafos.

17. Entrega dos Volumes e Da Defesa Pública

Entrega dos Volumes

Artigo 53º – Poderá depositar os volumes da Dissertação ou Tese o candidato que tenha cumprido as exigências estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 77 ao 80, com seus incisos e Parágrafos.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

Defesa Pública

Artigo 54º – A defesa pública terá de ocorrer nos próprios da Universidade.

§ 1º - Será permitida a defesa pública por vídeo conferência, de acordo com regulamentação própria que será estabelecida pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

§ 2º - A realização da defesa fora dos próprios da Universidade só poderá ocorrer por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Presidência da Comissão Geral de Pós-Graduação, com aprovação da Coordenação do Programa.

Artigo 55º - Para a obtenção do grau de Mestre Acadêmico e Doutor deverá ser observado o Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 82 ao 84.

18. Regime Disciplinar

Artigo 56º – Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota sete (7,0) com cada um dos examinadores.

Parágrafo único: O aluno reprovado será automaticamente desligado do Programa

Artigo 57º - O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Setor de Pós-Graduação corresponderá ao previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Do Estágio de Pós-Doutorado

Artigo 58º – O Pós-Doutorado no Setor de Pós-Graduação da PUC-SP deverá corresponder às exigências do Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 87 ao 92, com seus incisos e Parágrafos.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL**

19. Disposições Gerais

Artigo 59º – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 60º – As modificações que venham a ser efetuadas neste Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão geral de Pós-Graduação, Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.